LEI MUNICIPAL Nº 3.335, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Licença aos servidores públicos municipais para concorrer ao mandato de Conselheiro Tutelar e exercê-lo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.690/2003 para fins de conceder aos servidores públicos municipais licença para concorrer ao mandato de Conselheiro de Tutelar e exercê-lo.

Art. 2º Acrescenta o inciso VII, o §3º e o § 4º no artigo 106 da Lei Municipal nº 1.690/2003, com a seguinte redação:

"Art. 106. Conceder-se-á licença ao servidor ocupante de cargo efetivo:

[...]
VII - para concorrer ao mandato de Conselheiro Tutelar e exercê-lo.

[...]
§ 3º Os servidores eleitos ao Conselho Tutelar do Município terão direito a licença não remunerada, no período compreendido entre a posse do cargo até a data final do seu mandato.

§ 4º Fica instituído que o servidor público que tiver interesse em exercer o mandato de Conselheiro Tutelar não poderá optar entre uma e outra remuneração, devendo, obrigatoriamente, ser remunerado apenas como Conselheiro Tutelar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 09 DE JANEIRO DE 2024.

Vanderlei Carpes Martins,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 09.01.2024

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração